



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG - LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 05.266.324/0003-51 com sede a Av. Lincoln Alves dos Santos, 740 – Distrito Industrial – Montes Claros/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por Gilson Almeida Vilela portador do CPF nº 295.557.106-78 e/ou Marllano Lima Ribeiro do CPF nº 057.773.966-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 032/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **032/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, EM DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENÓPOLIS/MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - A prestação de serviço dar-se-á de acordo com as especificações do Termo de Referência, que vincula o presente contrato independente de sua transcrição.

2 - A prestação do serviço deverá ser de boa qualidade, respeitando todos os requisitos do edital e demais legislação vigente, em especial as ambientais e normas da saúde, sendo que os profissionais do Município poderão rejeitar os serviços que não atenderem plenamente a demanda dos trabalhos ou qualquer outra condição legal.

3 - O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual atestará, por um servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.

4 - A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal vigentes.

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.


8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com combustível, despesa com motorista, tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.


9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

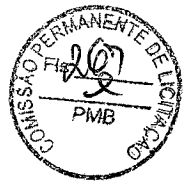
10 - Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

11 - Homologado o procedimento licitatório,

o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, conforme minuta constante do **Anexo II**, o qual contém cláusulas contratuais que se efetivarão com a formalização de ordens de serviço.


MARLLANO LIMA RIBEIRO:05777396623
Assinado de forma digital por MARLLANO LIMA RIBEIRO:05777396623


GILSON ALMEIDA VILELA:29555710678
Assinado de forma digital por GILSON ALMEIDA VILELA:29555710678
Dados: 2023.11.14 09:47:15 -03'00'



12 - O contrato terá vigência por um período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

13 – O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e conforme proposta comercial vencedora, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

Especificação	Und	Quant.	Valor	Sbtotal
COLETA DE LIXO RESIDUOS DE SAÚDE CLASSE I GRUPO A, B E; COLETA DE LIXO RESIDUOS DE SAÚDE CLASSE I GRUPO A, B E; EXCEDENTE.	KG	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
COLETA DE LIXO RESIDUOS DE SAÚDE CLASSE I GRUPO A, B E COM FRANQUIA MENSAL DE 150 KG; COLETA DE LIXO RESIDUOS DE SAÚDE CLASSE I GRUPO A, B E E; COM FRANQUIA MENSAL DE 150 KG COM COLETA, TRANSPORTE. TRATAMENTO POR TERMOESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO.	SV	12	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.360,00

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicada o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdick Calixto Ferreira, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações: 10.01.01.10.301.10.2096.33.90.39.00-613, 10.01.01.10.301.2096.33.90.30.39.00-614 e 10.01.01.10.301.10.2096.33.90.39.00-615.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
2. Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
3. Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;
4. Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização dos serviços;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessário alguma irregularidade detectada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

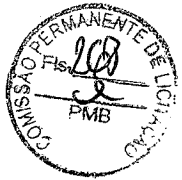
1. É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
2. Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços;
3. Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;
4. Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
5. Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
6. Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;
7. Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
8. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;
9. Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.

MARLANO LIMA
RIBEIRO:05777396
673

Assinado de forma digital por MARLANO LIMA
CPF: 05777396673

GILSON ALMEIDA
VILELA:29555710
678

Assinado de forma digital por GILSON ALMEIDA VILELA:29555710678
Dados: 2023.11.14



10. Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
11. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;
12. Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução do objeto contratado;
13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
14. Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Cumprir a Legislação ambiental e demais normas expedidas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, no que se refere a coleta, transporte e destinação final do lixo.
16. Cumprir as demais disposições/obrigações do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.
- b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e
- b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

MARLANO LIMA
RIBEIRO:05777396
673

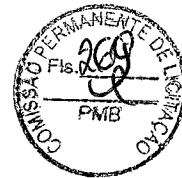
Assinado de forma
digital por MARLANO
LIMA
DIRETOR:05777306673

GILSON ALMEIDA
VILELA:295557106
78

Assinado de forma digital por
GILSON ALMEIDA
VILELA:29555710678
Data: 2023.11.14 09:41:38
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 01 de dezembro de 2023.

MARLANO LIMA
RIBEIRO:057773966
23

Assinado de forma digital
por MARLANO LIMA
RIBEIRO:05777396623

GILSON ALMEIDA
VILELA:29555710678

Assinado de forma digital por
GILSON ALMEIDA
VILELA:29555710678
Dados: 2023.11.14 09:23:14 -03'00'

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG – LTDA.

Testemunha:

CPF:

CPF: